

PROCESSO TC N.º 17432/19 PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

Paraíba Previdência – PBPREV. Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 2079/2019

- 1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 1.1. APOSENTANDO(A):
 - 1.1.1. NOME: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES LIMEIRA
 - **1.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Regente de Ensino, matrícula nº 63.965-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e tecnologia
 - 1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 50 anos, 10 meses e 02 dias.
 - **1.1.4. IDADE:** 70 anos
 - 1.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3°, incisos I, II, e III da EC 47/05.
 - 1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 06/09/2019
 - 1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Estado de 13/09/2019.
 - **1.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente PBprev.
- **2. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.
- <u>3. PARECER DA PROCURADORIA:</u> Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a) FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES LIMEIRA**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 07 de novembro de 2019.

Assinado 11 de Novembro de 2019 às 11:04



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Novembro de 2019 às 15:32



Isabella Barbosa Marinho Falcão MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO